



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**PARECER Nº 090/2013**  
**PROCESSO Nº 291/2013**

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, Projeto de Lei nº 138, de 19 de novembro de 2013, do Executivo Municipal que **“ALTERA O ARTIGO 120 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2004”**.

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo que visa alterar o artigo 120, do Capítulo VI da Lei Complementar nº 75/2004, acrescentando o item VI, com a seguinte redação:

**VI – por 05 (cinco) dias anualmente, não consecutivos, mediante comprovação de solicitação do servidor e autorização do chefe imediato.**

Ainda o presente Projeto de Lei, visa a alteração do § 2º do artigo 120, com intuito de adequar a redação do mesmo com disposto no § 3º do artigo 120, que prevê a compensação de horário ao servidor estudante.

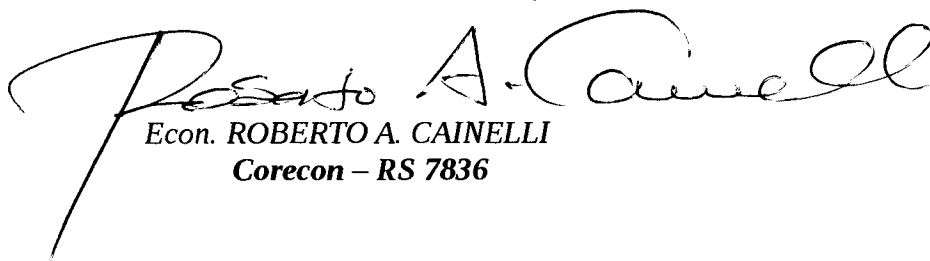
Altera ainda a redação do § 3º do artigo 120, uma vez que o disposto nele foi inserido no § 2º do mesmo artigo. A nova redação do § 3º, prevê que a concessão dos 5 (cinco) dias anualmente não consecutivos, se dará dentro do ano, não podendo ser cumulativa de um ano para o outro.

Finalmente o § 4º, estabelece que as concessões previstas no artigo 120, estendem-se aos servidores cedidos, desde que autorizado pelo superior direto e comunicado via efetividade à secretaria ou órgão de origem.

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação do referido Projeto de Lei.

É o parecer.

**PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 21 de novembro de 2013.**

  
Econ. ROBERTO A. CAINELLI  
Corecon – RS 7836

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

25.11.2013

ÀS 09:25 Horas

Ass.: 